

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício Nº 202/2016 - GP

São Jerônimo, 26 de agosto de 2016.

**Exmo. Sr.  
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo  
Presidente Câmara de Vereadores  
São Jerônimo – RS**

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para remeter o Projeto de Lei Nº 69/2016, em anexo, que altera o artigo 1º da lei municipal nº 3474 de 19 de julho de 2016 e dá outras providências.

A lei Municipal nº 3474 de 19 de julho de 2016, autoriza o uso de bens públicos por prazo determinado pela comissão festeira da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Convém ressaltar, que o dia 21 de setembro de 2016, é o início da Festa de São Jerônimo, sendo que, o Parque de Diversões terá que instalar-se dias antes do início da Festa do Município.

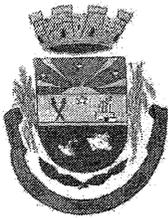
Assim sendo, o período de celebração da Festa de São Jerônimo, será do dia 14 de setembro à 02 de outubro do corrente ano.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Luiz Schreinert,  
Prefeito Municipal.**

Recebido: 29/08/16  
H. Garcia



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

### **ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3474 DE 19 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3474 de 19 de julho de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios, congêneres e artesanato, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando à celebração da Festa de São Jerônimo no período de 14 de setembro à 02 de setembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Marcelo Luiz Schreinert,**  
**Prefeito Municipal.**